

LEI N.º 614/2005, de 01 de fevereiro de 2005.

CONCEDE PERMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DO MAGISTÉRIO EM TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA - ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, realizar contratação de professores por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos como estabelece o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

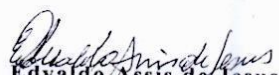
Art. 2.º - Os Professores admitidos para serviços de natureza transitória são para cobrir a prestação em casos de:

- I - Carência na área de Educação de Jovens e Adultos;
- II - Substituição de servidores de licença-maternidade; licença para tratamento de saúde e licença sem remuneração.

Art. 3.º - Os contratos temporários terão vigência por até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, havendo justificada necessidade, preeminente surgida a partir da prestação ocorrida diante dos expostos nos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, ao 01 de fevereiro de 2005.


Edvaldo Assis de Jesus
Prefeito Municipal